

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1 - **CLÍNICA DE ULTRASSONOLOGIA DE IGARAPAVA LTDA - ME**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o n. 57.721.904.0001/23, com sede na, na cidade de Igarapava-SP, CEP 14.540-000, representado pelo sócio administrador, **Dr. Tania Gomes Franquini**, brasileira, médica, CRM 52.293, CPF n. 548.376.856-68, residente e domiciliado na Rua Cel. Francisco Martins, 79, na cidade de Igarapava-SP, que por força do presente contrato, *passa a ser denominado*, **CONTRATANTE**.

2- **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 49.376.858/0001-44, com sede na Rua Cel. Francisco Martins, nº 769, Centro, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo – CEP 14.540-000, neste ato representada pela atual provedora **Dra. Iracema Saldanha Junqueira**, brasileira, casada, médica, portadora do RG n. 14.432.209-2 (SSP/SP), CPF n. 057.094.888-60, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 162, Jardim Beatriz, na cidade de Igarapava-SP, que, *passa a ser denominado* **CONTRATADA**;

Firmam o presente *contrato de comodato oneroso*.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação e Prazo:

A contratação é por prazo indeterminado, iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento, com ratificação dos atos idênticos prestados anteriormente ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Comodato:

O comodato se dará em local na *Sede da Contratada*, constituído por espaço o contendo: (uma sala de procedimento) para realização de exames afetos a área médica especializada em Ultrassonografia, sendo esta a única atividade permitida no local cedido, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade e Serviços:

Na execução da atividade, é de integral responsabilidade da *Contratante* todo e qualquer profissional afetos ao seu serviço, não havendo vínculo de emprego com a *Contratada*, devendo a empresa *Contratante* sempre zelar pela integral execução dos serviços conforme a melhor técnica prevista no mercado.

Em caso de evento fortuito, força maior ou fato novo a *Contratada* poderá proceder à imediata revisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - Do controle de jornada e subordinação:

Tratando-se de prestação de serviços autônomo, não haverá controle da jornada, nem tão pouco subordinação, ficando a prestação do serviço contratado a cargo e método do **CONTRATANTE**, desde que atendidas as necessidades da *Contratada*.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE pelo espaço cedido, in natura, a prestação de serviços médicos afetos a área especializada em Ultrassonografia, em favor e atendendo à necessidade do hospital *Contratado*, nos casos de urgência em que a complexidade do hospital permita atendimento e principalmente servindo de apoio e retaguarda médica/técnica nessa área de atuação para os serviços de pronto atendimento e internações do hospital, principalmente auxiliando os demais profissionais médicos que atendem ao hospital, na área de especialidade da empresa contratante.

Todo o serviço em pagamento será realizado por profissional designado pela Contratante, conquanto seja profissional habilitado para tanto, respeitadas todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Cláusulas Gerais

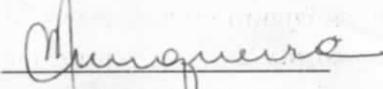
A CONTRATANTE compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa e zelar para que seus colaboradores também o façam, mantendo-se conduta irrepreensível no ambiente da prestação dos serviços, a fim da melhor execução das tarefas propostas.

Não haverá qualquer multa ou penalidade por rescisão contratual por ambas as partes, elegendo-se o foro da comarca de Igarapava para a solução de quaisquer controversas ou dúvidas advindas do presente pacto.

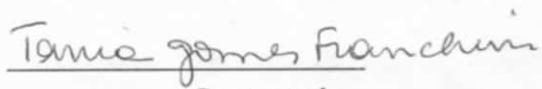
A eventual rescisão do contrato por qualquer das partes, deverá ser oficialmente comunicada (por escrito), com prazo de antecedência não inferior a sessenta dias antes da efetiva cessação das atividades, sob pena de reparação dos danos apurados.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Igarapava, 09 de dezembro de 2016.

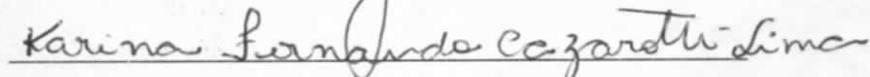


Contratante



Contratado

Testemunha 1: 

Testemunha 2: 

CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1 - **CLÍNICA DE ULTRASSONOGRAFIA DE IGARAPAVA LTDA - ME**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o n. 57.721.904.0001/23, com sede na, na cidade de Igarapava-SP, CEP 14.540-000, representado pelo sócio administrador, **Dr. Tania Gomes Franquini**, brasileira, médica, CRM 52.293, CPF n. 548.376.856-68, residente e domiciliado na Rua Cel. Francisco Martins, 79, na cidade de Igarapava-SP, que por força do presente contrato, *passa a ser denominado, CONTRATANTE.*

2- **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 49.376.858/0001-44, com sede na Rua Cel. Francisco Martins, nº 769, Centro, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo – CEP 14.540-000, neste ato representada pela atual provedora **Dra. Iracema Saldanha Junqueira**, brasileira, casada, médica, portadora do RG n. 14.432.209-2 (SSP/SP), CPF n. 057.094.888-60, residente e domiciliada na Rua Pernambuco, 162, Jardim Beatriz, na cidade de Igarapava-SP, que, *passa a ser denominado CONTRATADA;*

Firmam o presente *contrato de comodato oneroso.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação e Prazo:

A contratação é por prazo indeterminado, iniciando-se na data da assinatura do presente instrumento, com ratificação dos atos idênticos prestados anteriormente ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Comodato:

O comodato se dará em local na *Sede da Contratada*, constituído por espaço contendo: (uma sala de procedimento) para realização de exames afetos a área médica especializada em Ultrassonografia, sendo esta a única atividade permitida no local cedido, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade e Serviços:

Na execução da atividade, é de integral responsabilidade da *Contratante* todo e qualquer profissional afetos ao seu serviço, não havendo vínculo de emprego com a *Contratada*, devendo a empresa *Contratante* sempre zelar pela integral execução dos serviços conforme a melhor técnica prevista no mercado.

Em caso de evento fortuito, força maior ou fato novo a *Contratada* poderá proceder à imediata revisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA – Do controle de jornada e subordinação:

Tratando-se de prestação de serviços autônomo, não haverá controle da jornada, nem tão pouco subordinação, ficando a prestação do serviço contratado a cargo e método do **CONTRATANTE**, desde que atendidas as necessidades da *Contratada*.

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE pelo espaço cedido, in natura, a prestação de serviços médicos afetos a área especializada em Ultrassonografia, em favor e atendendo à necessidade do hospital *Contratado*, nos casos de urgência em que a complexidade do hospital permita atendimento e principalmente servindo de apoio e retaguarda médica/técnica nessa área de atuação para os serviços de pronto atendimento e internações do hospital, principalmente auxiliando os demais profissionais médicos que atendem ao hospital, na área de especialidade da empresa contratante.

Todo o serviço em pagamento será realizado por profissional designado pela Contratante, conquanto seja profissional habilitado para tanto, respeitadas todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Cláusulas Gerais

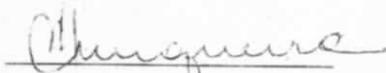
A CONTRATANTE compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa e zelar para que seus colaboradores também o façam, mantendo-se conduta irrepreensível no ambiente da prestação dos serviços, a fim da melhor execução das tarefas propostas.

Não haverá qualquer multa ou penalidade por rescisão contratual por ambas as partes, elegendo-se o foro da comarca de Igarapava para a solução de quaisquer controversas ou dúvidas advindas do presente pacto.

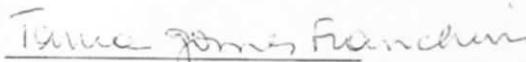
A eventual rescisão do contrato por qualquer das partes, deverá ser oficialmente comunicada (por escrito), com prazo de antecedência não inferior a sessenta dias antes da efetiva cessação das atividades, sob pena de reparação dos danos apurados.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

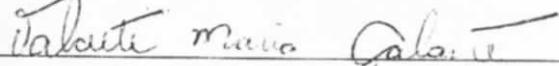
Igarapava, 09 de dezembro de 2016.



Contratante



Contratado

Testemunha 1: 

Testemunha 2: 